



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI N.º 017/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

**Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, a destinar bem público para uso especial por terceiros, sob regime de permissão.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Barão de Cotegipe, através do Executivo Municipal, autorizado a destinar bem público para uso especial de terceiros, como sendo o Centro Esportivo e Cultura, sob regime de permissão e mediante licitação.

**§ 1º** - A permissão de uso do Centro Esportivo e Cultural, autorizada pelo "caput" deste artigo, será de caráter bilateral e cumulativo, por prazo determinado de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de renovação, assegurando o interesse da coletividade, e a permissão será celebrada através de Processo Licitatório.

**§ 2º** - O Valor mensal a ser pago a título de Permissão de Uso será determinado em Processo Licitatório de Concorrência, a ser concedido ao licitante que ofertar a maior proposta.

**§ 3º** - Compreende-se como Centro Esportivo e Cultural o ginásio de esportes e eventuais outros campos/quadras que venham a ser anexados futuramente, devendo eventuais modificações ser regulamentada através de Decreto.

**Art. 2º** - Na permissão de uso do bem público, na forma da presente Lei, admitir-se-á pelo permissionário, a exploração dos serviços pertinentes a Lancheria (produção e/ou comercialização de lanches e bebidas não alcoólicas) e a quadra, bem como todas as dependências do Centro Esportivo e Cultural, mediante termo, para utilização com exclusividade e nas condições convencionadas com o Executivo Municipal, atendendo ao fim a que se destina.

**Art. 3º** - Para utilização por terceiros, da quadra de esportes do Centro Esportivo e Cultural, fica fixado o valor máximo expresso em reais e determinado por hora em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 1º** - O preço público fixado para uso da quadra de esportes, conforme o "caput" deste artigo, reajustar-se-á, anualmente, pelo acumulado do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), vinculado ao documento celebrado através do procedimento licitatório, ou seja, sempre tendo como base a data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

**§ 2º** - A título de utilização do bem público por terceiros, todo o correspondente pagamento, bem como o controle administrativo-operacional do uso do Centro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

Esportivo e Cultural será de exclusiva responsabilidade do permissionário, observadas as normas e disposições gerais e especiais incidentes.

**Art. 4º** - O permissionário assume toda a parte de limpeza e conservação do imóvel e suas dependências, sendo sua total responsabilidade zelar e fazer manter-se em perfeitas condições de utilização todas as dependências do bem. A Administração Municipal fiscalizará a bel prazer como está sendo realizada a execução do Termo de Cessão de Uso.

**Art. 5** - O Permissionário compromete-se a disponibilizar a Administração Municipal as dependências do Centro Esportivo e Cultural quando for necessário e solicitado previamente.

**Art. 6º** - Quando da realização de Campeonatos organizados pela Administração Municipal, as dependências do Centro Esportivo e Cultural será disponibilizada sem custo ao Município, cabendo ao permissionário a comercialização de bebidas e lanches.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação definirá as datas e horários que o ginásio será utilizado pelas Escolas Municipais e Estaduais de Educação para educação física e outras atividades.

**Art. 8º** - As demais disposições serão regulamentadas através de Decreto Municipal e vinculada ao Termo de Cessão de Uso, este celebrado através de Licitação Pública.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as Leis Municipal nº 1.610/2004 de 23 de Junho de 2004 e a Lei Municipal nº 2.173/2011 de 08 de Novembro de 2011, por tratar de assunto de igual teor.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Vladimir Luiz Farina,  
Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2020.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a utilização e a cessão de uso do Centro Esportivo e Cultural.

Devido a grande reforma e instalação de nova quadra nas dependências do Centro Esportivo e Cultural, vê-se necessário a implantação de um ecônomo que zele pelo patrimônio municipal.

Desta forma, e para iniciarmos dentro em breve a disponibilidade da utilização do Ginásio pela comunidade, vemos como importante realizar a Cessão de Uso do mesmo para que gerencie os horários de utilização da quadra e realize o comércio/produção de alimentos e bebidas não alcoólicas, sendo que o vencedor da licitação arcará com as despesas de energia elétrica, fornecimento de água, manutenção e conservação em geral de todo o ambiente, e igualmente se responsabilizará pelo pagamento de mensalidade/aluguel, a ser definida por Processo Licitatório na modalidade de Concorrência. Ainda, o cessionário ficará responsável pela cobrança e gerenciamento do aluguel dos tempos de utilização da quadra, ficando com os valores arrecadados para si.

O Valor máximo para a locação de tempos será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora, e o valor mínimo a ser licitado para pagamento mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao mês, sendo que também ficará sob sua responsabilidade a manutenção, limpeza constante, pagamento de água, pagamento de luz, e demais despesas correntes.

Assim, é que submetemos à análise dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Vladimir Luiz Farina,  
Prefeito Municipal.**